



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DE ABERTURA: 01/10/2024

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

SESSÃO PÚBLICA: Será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 200040

VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 147.136,33 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global Anual

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria PR/MS nº 47, de 13.3.2024, do Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001520/2023-59, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação do seguinte serviço de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Corumbá/MS, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRAS e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Especificação do objeto – Termo de Referência (Anexo I);
- b) Modelo de proposta (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de regularidade com a Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);
- d) Modelo de declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de vistoria (Anexo V);
- f) Modelo de declaração de conhecimento (Anexo VI);

g) Modelo de declaração de inexistência de trabalho escravo, não exploração de trabalho infantil e não discriminação (Anexo VII);

h) Modelo de declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública (Anexo VIII).

i) Minuta de Contrato (Anexo IX),

j) Estudo Técnico Preliminar (Anexo X).

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.6. Sociedades cooperativas

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail PRMS-licitacao@mpf.mp.br.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.3.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.3.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.3.4. Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 4.3.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 4.3.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 4.3.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global anual;

5.1.2. Descrição do objeto, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global anual**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação

correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

7.1.1. As consultas aos cadastros referidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” podem ser supridas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação do licitante.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.5. Encerrada a análise das condições de participação do licitante, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no item 7.11, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

7.6. Verificada a conformidade, o pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta **conforme modelo disponível no Anexo II do Edital** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.1. Na apresentação da proposta ajustada, os valores de cada um dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos (unitários e totais) fixados no ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

7.7.3. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

7.7.4. Junto à proposta adequada, a empresa deverá apresentar:

a) Planilha constante do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

a.1) Com objetivo de otimizar a verificação dos cálculos da planilha de custos e formação de preços, a mesma deverá ser enviada em arquivo de formato editável (a partir do preenchimento da Planilha disponível no Anexo II do Edital), compatível com aplicativos de edição de planilhas.

b) Declaração de regularidade com a Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Anexo III);

c) Declaração de sustentabilidade socioambiental (Anexo IV);

d) Declaração de vistoria (Anexo V) ou Declaração de conhecimento (Anexo VI);

e) Declaração de inexistência de trabalho escravo, não exploração de trabalho infantil e não discriminação (Anexo VII);

f) Declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública (Anexo VIII).

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 4.4 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. Contiver vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da proposta ajustada, após a fase de lances, antes da abertura do prazo, constante no item 7.7. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, poderá ser desclassificada ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Sendo a seguinte documentação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual– CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada– EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da emissão;
 - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços de manutenção em pelo menos 65 (sessenta e cinco) aparelhos de ar condicionado compatíveis com os relacionados no item 3.2 deste Termo de Referência, que deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

1) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

2) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

d) Número do contrato e o período de vigência; e

e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

d.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

d.2) É admitida a soma de atestados, e a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

d.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7.2. O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive quanto à solicitação da documentação referidos no item 8.7.1. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema**

eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, poderá ser desclassificada ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

8.7.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

8.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Quanto à contagem do aludido prazo, será da divulgação do resultado da fase de habilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

IX – DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico PRMS-licitacao@mpf.mp.br.

X – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que “Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União”.
- 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5. Fraudar a licitação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);

10.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 3% a 15% incidente sobre o valor anual do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2 a multa será de até 3% do orçamento estimado da licitação.

10.5.2. Para as infrações previstas no item 10.2.3 a multa será de até 6% do valor do anual contrato licitado.

10.5.3. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 12% do valor do contrato anual licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade pelos seguintes prazos:

10.8.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2 o prazo será de 03 (três) meses.

10.8.2. Para as infrações previstas no item 10.2.3 o prazo será de 12 (doze) meses.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela PRMS, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. A licitante vencedora estará obrigada a:

a) executar todos os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações exigidas nos Anexos I e II, e na Minuta do Contrato (Anexo IX) deste Edital;

b) assinar o Contrato, de forma digital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, acessando o link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.1) para assinatura digital do contrato, a licitante vencedora, caso não possua, deve realizar cadastro para conta gov.br, nível ouro ou prata, por meio do link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>

b.2) o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PRMS.

c) manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, na forma do [art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021](#);

d) aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em conformidade com [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos solicitados (via chat ou pela convocação de anexo via sistema), desde que o licitante solicite e fundamente o pedido de prorrogação, antes de findo o prazo original, e que os argumentos sejam aceitos pelo pregoeiro.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://apps.mpf.mp.br/apps/r/transparencia/sa_transparencia/licitacoes.

12.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta PRMS, onde constam todos os seus documentos e todas as planilhas de preços preenchidas, expressando a composição de todos os custos unitários, que auxiliam na estimativa de preços para a pretensa contratação.

12.13. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(Assinado digitalmente)

Heverson Gomes Pereira

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas – PR/MS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá compreendendo a mão de obra (não residente), ferramentas e materiais de consumo (insumos) e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativos estimados:

A quantidade dos serviços estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL	PRMS	PRM DRS	PRM TLS	PRM CRA	TOTAL
1	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	152	144	44	60	400
2	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	40	0	12	8	60
3	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	56	12	0	4	72
SERVIÇOS SOB DEMANDA						
4	Chamado Técnico	30	20	12	9	71
5	Manutenção Corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20	20	6	7	53
6	Manutenção Corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	5	0	2	1	8
7	Manutenção Corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	5	3	0	1	9
8	Instalação Ar Condicionado Split 12.000 a 30.000 BTUs	12	6	3	3	24
9	Instalação Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	2	2	1	1	6
10	Desinstalação Ar Condicionado Split 12.000 a 30.000 BTUs	12	6	3	3	24
11	Desinstalação Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	2	2	0	1	5

1.3. Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 2 anos, contados a partir XX/XX/2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Local de execução dos serviços:

1 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE
(Possui 4 pavimentos sendo 2 em cada prédio)
Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS

2 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
(Possui 2 pavimentos)
Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

3 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS

4 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação encontra-se descrita em tópico específico nos Estudos Técnico Preliminares da contratação, anexos a este Termo de Referência.

2.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21, Artigo 6º, inciso XIII por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, inciso XXII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018 e no Artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/21, previsto nos termos do Decreto nº 9507 de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.4. A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações 2024 (1.21.000.000495/2023-96) da PR-MS sob a etiqueta ID PRMS-D0007/23 e está alinhada ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Federal (2022-2027), com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Eixo Processos Internos: “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”;
- II. Eixo Aprendizado e Crescimento: “Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto.

2.5. Ramo de Atividade predominante da contratação: CNAE 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, pode ser MEI de acordo com as leis atuais.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que os seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As manutenções preventivas ocorrerão nas localidades previstas no item 1.4, a cada trimestre (inclusive uma com serviços de periodicidade anual), sendo para a quantidade total de 133 unidades de aparelhos existentes especificados na tabela abaixo. As manutenções corretivas e visitas técnicas serão executadas sempre que ocorrer falha nos condicionadores de ar. Em qualquer caso o custo do deslocamento até o local de atendimento deve estar incluído no valor orçado.

PRMS	Potência (Btu)	Quantidade
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	12.000	8
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	18.000	9
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	22.000	5
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	24.000	16
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	27.000	2

CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	30.000	7
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO	30.000	1
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO	36.000	2
CONDICIONADOR DE AR FRIO – CASSETE	36.000	2
CONDICIONADOR DE AR MULTISPLIT FRIO	48.000	5
CONDICIONADOR DE AR FRIO – CASSETE	48.000	1
CONDICIONADOR DE AR FRIO – CASSETE	57.000	2
CONDICIONADOR DE AR FRIO – CASSETE	60.000	2
TOTAL		62
PRM-Dourados	Potência (Btu)	Quantidade
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	12.000	15
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	18.000	13
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	24.000	8
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO	36.000	1
CONDICIONADOR DE AR FRIO – CASSETE	36.000	2
TOTAL		39
PRM-Três Lagoas	Potência (Btu)	Quantidade
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	12.000	4
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	18.000	7
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	30.000	3
TOTAL		14
PRM-Corumbá	Potência (Btu)	Quantidade
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	12.000	4
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	18.000	2
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	22.000	2
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	24.000	5
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO	24.000	2
CONDICIONADOR DE AR SPLIT FRIO	30.000	2
CONDICIONADOR DE AR PISO TETO	36.000	1
TOTAL		18

3.2. Definições e descrição dos serviços

3.2.1. O contrato contemplará a prevenção e a solução de problemas de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, e Corumbá, incluindo ajustes e mão de obra na substituição de peças.

3.2.2. Os serviços de manutenção serão realizados por meio de visitas técnicas programadas (manutenção preventiva), ou demandadas (visita técnica ou manutenções corretivas). A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e o que for necessário aos seus colaboradores, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

3.2.3. No levantamento de custos dos serviços deverão estar inclusos: mão-de-obra, carga de gás (quando for o caso), os materiais necessários para testes (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, etc), operação (ex: fusíveis) e limpeza (ex: solvente, estopas, óleos, lubrificantes, filtros,

produtos químicos, etc), deslocamento de pessoal, escadas, andaimes, produtos e ferramentas necessárias à execução, cuja obrigação de fornecimento fica a cargo da empresa contratada.

3.2.4. Visita Técnica: É aquele serviço de baixa complexidade realizado com o objetivo de configurar equipamentos, retificar ou substituir componentes que apresentem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização sem a necessidade de aquisição adicional de peças, de forma a normalizar o pleno uso dos aparelhos de ar condicionado que não gere uma ordem de serviço de manutenção corretiva. Esta modalidade de serviços engloba também a realização de laudos técnicos, medições de ambientes para instalações de centrais de ar e medição avulsa da temperatura adequada do ar nos ambientes refrigerados da PR-MS.

3.2.5. Os chamados técnicos de manutenções corretivas e da visita técnica, por parte da CONTRATANTE, serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas na PRMS e 12 (doze) horas nas PRM's do interior do estado. O fato da empresa CONTRATADA não dispor de filiais no interior do estado não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado.

3.2.6. Se da visita para pequenos reparos for detectada a existência de problemas que exijam manutenção corretiva, será emitida uma Ordem de Serviço e sendo esta posteriormente executada pela Contratada, serão efetivamente pagos somente os valores referentes à manutenção corretiva pelo conjunto das ações e serviços prestados e de peças de reposição após apresentação de orçamento pela Contratada, quando necessário. Se o problema for resolvido durante a visita técnica, esta será paga de acordo com o valor determinado em Contrato.

3.2.7. Exemplos não exaustivos de serviços que se enquadram como visita técnica:

- Configuração de controle remoto;
- Solução de problemas (mau contato) e erros no display das evaporadoras;
- Solução de erro na instalação/reinstalação do equipamento;
- Reencaixe de evaporadora mal posicionada/encaixada nos suportes;
- Desobstrução de dreno;
- Troca de pequenos parafusos, lacres, esponjoso, fita PVC e demais tipos de isolantes;
- Verificação in loco do aparelho, quando solicitado, com descrição e orientações das medidas corretivas cabíveis a serem tomadas, quando em caso de mau funcionamento;
- Produto para higienização (aromatizador).

3.2.8. Manutenção preventiva: O serviço preventivo é aquele realizado com o intuito de manter em perfeito funcionamento os sistemas de refrigeração da PRMS e PRM de Dourados, Três Lagoas e Corumbá, reduzindo a probabilidade de falhas e a degeneração de equipamentos eletroeletrônicos. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva num período próximo.

3.2.9. A Contratada deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas de ar condicionado durante a Manutenção Preventiva e executar serviços tais como lubrificação, limpeza, reaperto, ajustes, medições, e outros conforme recomendações do fabricante, para evitar e prevenir problemas futuros. A periodicidade da execução e descrição dos serviços de manutenção preventiva são aquelas apresentadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PRMS
SISTEMA: SPLIT CONVENCIONAL/INVERTER
PISO TETO E CASSETE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	PERIODICIDADE
1.0	UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA)	
1.1	Verificar vazamento de fluido refrigerante com detector	Anual
1.2	Limpar os filtros de ar das evaporadoras	Trimestral

1.3	Verificar funcionamento e condições da rede de drenagem	Trimestral
1.4	Limpar exteriormente a evaporadora	Trimestral
1.5	Desobstruir o dreno de água condensada	Trimestral
1.6	Verificar funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço e acessórios	Trimestral
1.7	Verificar e reparar isolamento térmico	Anual
1.8	Verificar a temperatura de superaquecimento	Anual
1.9	Verificar gás refrigerante e possíveis vazamentos	Anual
1.10	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	Trimestral
1.11	Reapertar todas as conexões do sistema elétrico	Anual
1.12	Reapertar parafusos dos mancais e suportes do motoventilador	Anual
1.13	Corrigir tampas soltas e vedações	Anual
1.14	Lubrificar mancal e rolamentos (se possível)	Anual
1.15	Limpar a bandeja de dreno (eliminar condensação)	Anual
1.16	Limpar a serpentina do evaporador	Anual
1.17	Limpar os ventiladores centrífugos	Anual
2.0	UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA)	
2.1	Reapertar todas as conexões do sistema elétrico	Anual
2.2	Verificar funcionamento da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço e acessórios	Anual
2.3	Verificar e reparar isolamento térmico	Anual
2.4	Verificar vazamento de fluido refrigerante com detector	Anual
2.5	Verificar possíveis vazamentos nas linhas de alta/baixa	Anual
2.6	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais	Anual
2.7	Verificar tensão e corrente elétricas de operação do sistema	Anual
2.8	Verificar e anotar as pressões de alta/baixa de óleo	Anual
2.9	Reapertar parafusos de fixação do compressor e acessórios	Anual
2.10	Reapertar parafusos dos mancais e suportes do motoventilador	Anual
2.11	Efetuar reaperto geral do quadro de comando e força.	Anual
2.12	Verificar condições gerais do gabinete	Anual
2.13	Verificar estado das contadoras e da superfície de seus contatos	Anual
2.14	Limpar interna e externamente as condensadoras	Anual
2.15	Lubrificar mancal e rolamentos (se possível)	Anual
2.16	Limpar o ventilador	Anual

3.2.10. Em havendo alteração da periodicidade dos serviços previstos no PMOC, desde que mantidos os períodos (trimestral e anual) descritos no instrumento acima, fica a contratada obrigada a efetuar os serviços de acordo com a periodicidade atualizada.

3.2.11. Nas manutenções preventivas anuais, a contratada deverá efetuar a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem.

3.2.12. Contratada designará formalmente o preposto da empresa à unidade de Campo Grande, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, com objetivo de manter um constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais).

- 3.2.13. **Manutenção corretiva:** A manutenção corretiva, assim como a preventiva, incluirá todo o material de consumo e mão-de-obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estas estarem previstas em Contrato. Não poderá ser cobrada outra visita técnica para o mesmo defeito no mesmo aparelho dentro do prazo de garantia dos serviços.
- 3.2.14. A manutenção corretiva engloba todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo possíveis substituições de peças e componentes defeituosos, gastos ou quebrados, para imediata correção de defeitos e anormalidades, por itens novos de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos e o que for necessário a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 3.2.15. Essa manutenção será realizada mediante solicitação do órgão contratante, através de Ordem de Serviço do Fiscal Técnico do contrato após a realização da Visita Técnica.
- 3.2.16. Detalhada a necessidade de manutenção corretiva que não possa ser resolvida durante a visita técnica e constatada a não necessidade de substituição de peças, o serviço deverá ser realizado pela contratada observando os prazos e procedimentos previstos nos itens seguintes, sendo o preço do serviço aquele correspondente na proposta da contratada.
- 3.2.17. Em sendo constatada a necessidade de substituição de peça(s), a Contratada deverá apresentar à Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, laudo circunstancial descrevendo os motivos do desgaste ou defeito da (s) peça (s) e no mínimo 3 (três) orçamentos detalhados da peça a ser substituída contendo especificações técnicas como marca e modelo para verificação da Contratante. A Contratante não aceitará valores acima daqueles praticados no mercado e em sendo necessário, haverá adequação de preços. Após, a Contratante autorizará a Contratada a realizar os serviços.
- 3.2.18. No caso de fornecedor exclusivo da peça ou componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso a peça ou componente nunca tenham sido vendidos, deverá ser apresentada justificativa explicitando tal fato.
- 3.2.19. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, compatíveis com as especificações técnicas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o Fiscal de Contrato atestar a troca para a devida prestação de conta.
- 3.2.20. A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este esteja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 3.2.21. As peças novas, que substituirão as defeituosas, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses e estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes das peças e da máquina, responsabilizando-se a Contratada por qualquer outra troca da mesma peça durante o período de garantia. Exclui-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência durante a utilização por parte dos usuários da Contratante desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues à Contratante para verificação, e após, considerando a política de logística reversa, a Contratada deve dar o destino adequado às mesmas.
- 3.2.22. A Contratada deverá apresentar nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção corretiva. Ocorrendo a reincidência do defeito dentro do período de garantia dos serviços, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências, sem ônus adicionais para a PR-MS.
- 3.2.23. A inobservância das especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou a recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 3.2.24. A garantia dos serviços executados deverá seguir a legislação vigente e ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, independentemente do término do prazo do contrato.
- 3.2.25. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da PR-MS sem que o deslocamento incorra em qualquer

ônus adicional para a mesma. A Contratada deverá observar todas as normas de segurança vigentes, os equipamentos adequados e o treinamento necessário para os funcionários que forem trabalhar em andaime.

3.2.26. No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo a ser definido pela fiscalização técnica no caso concreto, desde que autorizada a substituição pela CONTRATANTE.

3.2.27. Caso haja a necessidade de retirada de aparelho das dependências das sedes das Procuradorias, para verificação mais detalhada de defeito apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o defeito no prazo máximo de 05 dias úteis. Se a solução apresentada demandar mais de 05 (cinco) dias úteis para conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para aprovação da CONTRATANTE, não podendo o aparelho permanecer em poder da CONTRATADA por um período superior a 10 (dez) dias úteis, salvo autorizado pela fiscalização.

3.2.27.1. Caso a CONTRATADA retire o aparelho das dependências das sedes das Procuradorias e não o devolva no prazo especificado no item 3.3.26, fica autorizada a CONTRATANTE a descontar o valor referente ao aparelho retirado do pagamento devido mensalmente pela CONTRATANTE.

3.2.28. Com base no histórico de manutenção de aparelhos de ar-condicionado da PRMS, segue abaixo rol de serviços mais registrados nas unidades:

- Substituição de controle original avariado por controle universal;
- Desentupimento de dreno;
- Recarga de gás refrigerante;
- Substituição da placa do evaporador;
- Substituição do sensor de temperatura do evaporador;
- Substituição do sensor “degelo”;
- Substituição de rolamento do motor;
- Substituição do ventilador da evaporadora;
- Substituição da hélice do condensador;
- Substituição de aletas;
- Substituição do motor do swing;
- Substituição do relê de proteção de fase;
- Substituição da caixa do capacitor do condensador;
- Substituição de cabo de energia;

3.2.29. Os aparelhos que estejam no período de garantia serão objeto de manutenção preventiva.

3.2.30. Cabe à CONTRATADA acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada.

3.2.31. Se a CONTRATADA der causa à perda da garantia dos aparelhos ficará automaticamente responsável por toda a assistência técnica relacionada a essa garantia, pelo período que ainda restar da cobertura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.32. **Instalação de aparelho split:** A instalação de aparelho split consiste na Instalação da Unidade Condensadora/ Evaporadora, conforme indicação e observações do fabricante. Os serviços incluem a conexão de tubulações frigorígenas (já existentes) entre as unidades condensadora e evaporadora, a conexão elétrica e da rede de drenos existentes, vácuo e pressurização com fluido refrigerante R-22 ou 410A.

3.2.33. A Contratada fornecerá os suportes da condensadora, bucha e parafusos, devendo o custo de tais componentes estar incluído nos preços cotados.

3.2.34. **Desinstalação de aparelho split:** A desinstalação de aparelho split consiste na retirada de aparelho split juntamente com a desconexão da tubulação frigorígena, rede elétrica e drenos, e também recolhimento do fluido refrigerante de acordo com as normas da CONAMA. Os aparelhos deverão ser acondicionados em embalagem adequada para armazenamento. A fiscalização poderá também solicitar a retirada das tubulações desnecessárias.

3.2.35. O equipamento a ser desinstalado deverá ser testado na presença de servidor designado para acompanhamento dos serviços, que constatará seu perfeito funcionamento, condição que deverá ser mantida após seu acondicionamento e durante o período de garantia do serviço, de 90 (noventa) dias.

3.2.36. O prazo para a realização dos serviços de instalação e de desinstalação dos aparelhos condicionadores de ar serão definidos pela fiscalização do contrato na ocasião da emissão da Ordem de Serviço e deverá estar explícito a data inicial e final previstos para a contratada executar os serviços, devendo para tanto ponderar o grau de dificuldade dos serviços (tamanho, localização, dificuldade de acesso, etc).

3.2.37. **Insumos:** A Contratada deverá arcar, sem ônus para o Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fluido refrigerante, gás R-22 e R-410, trapo, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, fusíveis, correias, imãs, lixas, neutros, underseal, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, materiais para solda (para tubulação de cobre), zarcão, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), rolamentos, capacitores e sensor de temperatura de evaporadora, braçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre (até 1m) e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso.

3.2.37.1. Os insumos deverão ser reciclados, recicláveis atóxicos e biodegradáveis, quando cabível.

3.2.38. **Equipamentos, Materiais, Ferramentas e EPIs:** A Contratada deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a Contratante, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, não podendo se eximir da responsabilidade de executar os serviços por falta de tais equipamentos, materiais, ferramentas e EPIs.

3.2.38.1. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da Contratada, devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada acompanhada da relação das ferramentas e equipamentos.

3.2.38.2. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

3.2.38.3. Caso a Contratante constatare qualquer negligência por parte da Contratada, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidos pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.2.38.4. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.2.38.5. A Contratada deverá entregar ao fiscal da contratação, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. Após avaliação, o descarte de materiais será de inteira responsabilidade da Contratada que deverá aplicar a logística reversa sempre que possível.

3.2.38.6. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação pelo fiscal da contratação

3.3. Das normas técnicas:

3.3.1. A execução dos serviços e os materiais empregados deverão obedecer:

- i) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- ii) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- iii) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial: a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- iv) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- v) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- vi) Às normas técnicas específicas, se houver;
- vii) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- viii) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- ix) À Resolução CONAMA nº 340/03 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o vazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências).
- x) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - c) NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - d) NR 35: Trabalho em altura;
 - e) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o fornecedor deverá declarar:

- 4.1.1.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;
- 4.1.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
- 4.1.1.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.2. Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a Contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

4.1.2.1. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;

4.1.2.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.2.3. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da Contratante;

4.1.2.4. Os equipamentos e ferramentas utilizadas deverão possuir comprovações de eficiência energética e nível de potência sonora (selo de ruído);

4.1.2.5. Conforme detalhamento contido no item Obrigações da Contratada será exigido o atendimento às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/2003.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a licitante adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia no montante de 5% do valor anual do contrato previstos no caput e parágrafo único do artigo 96 da Lei 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia; ou

c) Fiança bancária.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.2. A exceção do seguro-garantia, A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

4.3.3. A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

a) É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

4.3.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.3.4.

- 4.3.5.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, ou na sua impossibilidade, observará o prazo previsto no item 4.3.2.
- 4.3.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- 4.3.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia no item 4.3.2 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 4.3.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 4.3.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.3.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 4.3.11. A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do contrato.
- 4.3.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 4.3.12.1. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.
- 4.3.13. A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.
- 4.3.14. A garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos e decréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

4.4. Vistoria

4.4.1. É facultado ao licitante realizar vistoria ao local onde os serviços de manutenção serão prestados, devendo ser agendada previamente (no mínimo 1 (um) dia de antecedência), com o contato e no horário indicado no quadro abaixo, e ser realizada em até 1 (um) dia útil antes da realização da licitação:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDÍFIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS
(67) 3312-7200
CEP: 79.020-907 – Campo Grande– MS
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Luiz Acacio de Souza Freire – Fiscal Técnico
Marcos Aurélio de Gabilan Rodrigues – Fiscal Técnico Substituto
E-mail: luizfreire@mpf.mp.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Márcio Gomes - Coordenador da PRM/Dourados
E-mail: mgomes@mpf.mp.br
Tel. (67) 3411-1700

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Norton Prestes Gelatti Coordenador da PRM/Três Lagoas
E-mail: nortongelatti@mpf.mp.br
Tel. (67) 3509-4600

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS
Horário para agendamento: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Horário para realização: de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 17h00
Contato: Fernanda Oliveira Sousa – Coordenadora da PRM/Corumbá
E-mail: fernandasousa@mpf.mp.br
Tel. (67) 3234-4500

4.4.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

4.4.3. O licitante deve comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita e receberá um Comprovante de Vistoria emitido pela CONTRATANTE, que deverá ser apresentado com a documentação da proposta no momento da licitação.

a) Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não acompanhar a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da PRMS.

b) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A data efetiva de início de execução dos serviços constará no termo de contrato, a ser assinado entre as partes, devendo ser logo após a emissão da nota de empenho e da primeira ordem de serviço – OS.

5.2. Local de prestação dos serviços:

- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE

Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS

- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS

- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS

5.3. Horário de prestação dos serviços:

5.3.1. Os serviços serão prestados em dias úteis no período das **8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas**, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do Contratante.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no tópico 3.3 deste instrumento.

5.4.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. Todos os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, devendo a **Contratada** refazer às suas expensas qualquer defeito detectado após as manutenções preventivas e/ou corretiva dentro do período de garantia. As peças colocadas, quando fornecidas pela contratada, terão garantia de 12 (doze) meses.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste termo de referência, respondendo integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, em especial, às disposições seguintes deste tópico.

7.2. Manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

7.3. Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.4. Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados.

7.5. Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, tais como graxa, ferramentas etc.

7.6. Manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso dos aparelhos de ar-condicionado para não causar danos aos equipamentos, instruindo sempre que necessário os usuários dos equipamentos.

7.7. Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

7.8. Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado aos equipamentos e patrimônio da PRMS e PRMs, em virtude de negligência, imprudência, imperícia, descaso ou lentidão quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva, serviços de pré-instalação, instalação ou desinstalação, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

7.8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato;

a) Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, não sendo aceito como justificativa o fato da CONTRATADA não ser representante autorizada dos diversos tipos e marcas de equipamentos instalados na PR/MS e PRMs no interior do estado.

7.9. Acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada.

7.10. Responsabilizar-se automaticamente por toda a assistência técnica relacionada a garantia dos aparelhos, pelo período que ainda restar da cobertura, se porventura ter dado causa a perda dessa garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato.

7.12. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

7.13. Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios.

7.14. Substituir imediatamente, sempre que exigido e independentemente de justificativa, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, e cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

- 7.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação.
- 7.16. Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos ao término de cada manutenção realizada, seja corretiva ou preventiva.
- a) O relatório deverá seguir modelo a ser fornecido pela PRMS, ou outro indicado pela empresa desde que aprovado pela fiscalização do contrato, no qual deverão constar informações como os serviços realizados e as peças/componentes eventualmente trocados.
- 7.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.18. Fornecer ao Fiscal Técnico do contrato a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços nas dependências da PRMS e PRMs, devendo constar o nome completo, número do documento de identidade, foto, função e a comprovação da formação técnica exigida. A CONTRATADA manterá a referida relação atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o Fiscal Técnico do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 7.19. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 7.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, por meio de seus encarregados, que por ventura venham a se acidentar ou sofram mal súbito.
- 7.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e proibi-los de fumar nas áreas da Procuradoria, em atendimento à legislação estadual em vigor.
- 7.22. Executar os serviços observando as normas contratuais e de segurança, adotadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.23. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 7.24. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos serviços prestados.
- 7.25. Responsabilizar-se pelos custos operacionais decorrentes do transporte e segurança de partes e peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do deslocamento.
- 7.26. Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos de seus técnicos.
- 7.27. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.28. Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar.
- 7.29. Remover todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão de sua propriedade e retirados às suas expensas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal Técnico do contrato.
- 7.30. Solicitar autorização do Fiscal Técnico do contrato, justificando o fato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 hora. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente.

7.31. Apresentar o cronograma com plano de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE, apresentando-o ao Fiscal Técnico do contrato no prazo de 15 dias a contar do início do contrato.

7.32. Enviar com frequência representante à unidade de Campo Grande com objetivo de manter constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais).

7.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.34. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.

7.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.43. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.44. Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames, e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

7.45. Obedecer, na execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/03, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de Ozônio –SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 7.45.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como

recipientes para acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

7.45.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizam SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

7.45.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

7.45.4. Quando a SDO recolhida for CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Da comunicação entre a PR/MS e a empresa CONTRATADA:

8.2.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.2. Conforme os termos deste documento, para efeito de contratação e gestão contratual, fica eleito o correio eletrônico (e-mail) como modo de comunicação formal e principal entre a Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul e a empresa CONTRATADA.

8.2.3. Para efeito da contagem dos prazos, durante toda a contratação, nos casos de notificação, de intimação ou de comunicação, o início da contagem dá-se a partir da data de envio do e-mail pela PR/MS.

8.2.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter permanentemente atualizado o e-mail de contato com a CONTRATANTE.

8.2.5. Além do e-mail, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone para eventuais contatos com o preposto da empresa e para os chamados de emergência.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. Preposto

8.5.1. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. A Contratante acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

9.1.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).

9.1.2. Os valores estipulados no CONTRATO, como fator crítico na gestão da qualidade dos serviços prestados, sofrerão adequações de pagamento pelo não atendimento às obrigações estabelecidas, de acordo com os indicadores de qualidade dos serviços, definidos no ANEXO I deste Termo de Referência.

9.1.3. As adequações de pagamento não causarão prejuízo às sanções legais previstas no CONTRATO.

9.1.4. O Fiscal Técnico do contrato poderá dispensar o desconto advindo das adequações de pagamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.2. Do recebimento

9.2.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação e emissão do IMR (Anexo I) pelo CONTRATANTE.

b) Definitivamente: mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará o atesto da Nota Fiscal.

9.2.2. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato e no termo de referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

9.3. Faturamento

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 26.989.715/0017-70, emitida após a entrega do objeto contratado e recebimento do IMR, no prazo especificado, e também a CONTRATADA deverá manter a regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Fazenda Federal e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme Lei nº 12.440/2011, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado. Toda a documentação deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público Federal, sob orientação da Seção de Contratações e Gestão Contratual.

a) Havendo a substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA fará a solicitação de ressarcimento, acompanhada da(s) nota(s) fiscal(is) de compra, cujo(s) valor(es) deve(em) incluir todos os custos do fornecimento, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais (lucro, frete, correios etc) além do(s) constante(s) da(s) nota(s) fiscal(is).

9.3.2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.3.3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

9.4. **Liquidação**

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado.

9.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. **Prazo de pagamento**

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.6.1.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6.6. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.6.6.1. Mensalmente:

a) Valores referentes à manutenções preventivas realizada no período, observado o cronograma de manutenção preventiva aprovada pela fiscalização técnica do contrato, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados.

b) Valores referentes às visitas técnicas ocorridas no período.

9.6.6.2. Quando demandados e autorizados pela CONTRATANTE:

a) Valores referentes às peças substituídas, após os procedimentos constantes do Item 3.3.16 a 3.3.23 deste Termo de Referência, junto com os serviços da manutenção corretiva referente à substituição da peça, devendo as referidas Notas Fiscais ou Fatura discriminarem as peças trocadas e os serviços realizados.

b) Valores referentes aos serviços de instalação e desinstalação, desde que devidamente solicitados e autorizados pelo setor responsável da CONTRATANTE, e nas condições previstas neste Termo de Referência, devendo a referida Nota Fiscal ou Fatura discriminar os serviços executados e a localidade onde foram prestados.

9.6.7. Reajuste:

9.6.7.1. As condições de reajuste estarão previstas no termo de contrato com a seguinte redação:

a) Após o interregno de um ano contados da data da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma da alínea “a” deste subitem, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.6.7.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6.7.3. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente à sua inércia.

9.6.7.4. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula 9.6.7.1 “a”, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

9.6.7.5. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

9.6.7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6.7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6.7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6.7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6.7.10. O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

9.6.7.11. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

10.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global anual.

10.2. Regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os requisitos abaixo, além do previsto no Edital de Licitação.

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.6.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.6.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.7. Qualificação técnica

10.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços de manutenção em pelo menos 65 (sessenta e cinco) aparelhos de ar condicionado compatíveis com os relacionados no item 3.2 deste Termo de Referência, que deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;

d) Número do contrato e o período de vigência; e

e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

10.7.3.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.7.3.2. É admitida a soma de atestados, e a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.7.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o licitante, o contratado e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente.

11.2.1. Sanção:

11.2.1.1. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.2.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

11.2.2. A **advertência será aplicada exclusivamente** pela infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente**, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

11.2.2.1. Não serão consideradas como advertência as determinações do(s) fiscal(is) do contrato previstas no exercício das atribuições do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2. A não aplicação da advertência não afasta a possibilidade de aplicação da multa de mora contratual, resultante de atraso injustificado na execução do contrato.

11.2.3. Tratando-se de **atraso injustificado na execução de obrigação acessória**, a partir do 10º dia de mora o atraso configurará a infração administrativa de “**Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente**”, podendo, a depender das consequências do atraso injustificado, configurar a infração administrativa de “**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**”.

11.2.3.1. **Após o 30º dia**, mantido o atraso injustificado na execução de obrigação acessória, a contratante poderá promover a extinção unilateral do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual.

11.3. **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.3.1. **Sanção:**

11.3.1.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.3.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

11.4. **Der causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente.**

11.4.1. **Sanção:**

11.4.1.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.4.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

11.5. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.**

11.5.1. **Sanção:**

11.5.1.1. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.5.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

11.5.2. Tratando-se de **atraso injustificado na execução de obrigação principal**, a partir do 10º dia de mora o atraso configurará a infração administrativa de **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação**.

11.5.2.1. **Após o 30º dia**, mantido o atraso injustificado, **restará configurada nova infração, de “Dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente”**, com a resolução do ajuste.

11.6. **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou de instrumento equivalente.**

11.6.1. **Sanção:**

11.6.1.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

11.6.1.2. **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou de instrumento equivalente.

11.7.1. Sanção:

11.7.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

11.7.1.2. Multa sancionatória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.8.1. Sanção:

11.8.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

11.8.1.2. Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. Sanção:

11.9.1.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

11.9.1.2. Multa sancionatória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

11.10. Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

11.10.1. Multa moratória, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, conforme previsto no edital ou no contrato, até o limite de 30% (trinta por cento);

11.10.1.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.10.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções contratuais e legais.

11.10.3. No caso da cláusula anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As multas sancionatórias serão graduadas em conformidade com os critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, tendo como limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do Instrumento equivalente.

11.13. A dosimetria do prazo de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos** será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.17. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que “Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União”.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 147.142,89** (cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários máximos informados na tabela apresentada no ANEXO IV – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS NA LICITAÇÃO.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2024 e seguintes.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 200040;
- b) Fonte de Recursos: 1000000000;
- c) Elemento de Despesa: 33.90.39.17 manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- d) Plano Interno: MBASIC.

Equipe de Planejamento da Contratação

Daniela Rocha Rodrigues de Arruda
Seção de Contratações e Gestão Contratual – PRMS

Ellen Wang
Seção de Contratações e Gestão Contratual – PRMS

Luiz Acácio de Souza Freire
Seção de Manutenção e Serviços Gerais – PRMS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação de qualidade dos serviços)

Contrato nº

Competência:

Nota Fiscal/Fatura nº:

ITEM	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS	QTDE	TOTAL DE PONTOS POR ITEM
01	Manter funcionários sem identificação nas dependências do CONTRATANTE.	Por ocorrência	01		
02	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	Por ocorrência	01		
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	01		
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	03		
05	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE.	Por ocorrência	02		
06	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do Fiscal Técnico do contrato.	Por ocorrência	01		
07	Deixar de comunicar imediatamente à Fiscal Técnico do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.	Por ocorrência	01		
08	Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade).	Por dia de atraso	02		
09	Desatender ao cronograma de execução dos serviços constantes no Plano de Manutenção Preventiva definitivo.	Por ocorrência	03		
10	Deixar de fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.	Por ocorrência	01		
11	Fornecer peças de 2ª linha ou usadas.	Por ocorrência	03		
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços.	Por ocorrência	01		
13	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades.	Por ocorrência	01		
14	Deixar de atender as Manutenções corretivas dentro do prazo estipulado no contrato.	Por ocorrência	01		
Somatório de pontos					
(A) Valor total da ordem de serviço					R\$ 0,00
(B) Valor a ser descontado do valor total da ordem de serviço					R\$ 0,00
Valor a ser pago (A - B)					R\$ 0,00

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 12/09/2024 16:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ee6f8518.1176071f.ab82d140.05bd11e8

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE PEÇAS

Item	Especificação	Qtde estimada por ano
1	Compressor 12.000 BTUs	1
2	Compressor 18.000 BTUS	2
3	Compressor 24.000 BTUs	1
4	Placa eletrônica de comando Inverter 22.000 BTUS.	1
5	Placa eletrônica de comando	2
6	Contatora tripolar 25a	2
7	Turbina para ar condicionado	1
8	Capacitor	1
9	Filtro secador	1
10	Hélice	1

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA PRMS E PRM'S

RELATÓRIO DE AR-CONDICIONADO EM USO NA PRMS EM CAMPO GRANDE					
PRÉDIO AMBROSINA					
QUANTIDADE	MARCA	CARACTERÍSTICA	MODELO	BTUS	AQUISIÇÃO
01	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
02	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
03	FUJITSU	SPLIT	ASBA30LFC	27000	14/01/2015
04	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
05	KOMECO	SPLIT	KOS12QC3HX	12000	10/02/2014
06	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUXAZ	24000	17/03/2014
07	KOMECO	SPLIT	KOS12QC3HX	12000	02/09/2012
08	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
09	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUXAZ	24000	17/03/2014
10	ELGIN	CASSETE	OUFE60B3NA	60000	21/01/2021
11	ELGIN	CASSETE	OUFE60B3NA	60000	21/01/2021
12	KOMECO	SPLIT	KOS12QC3HX	12000	14/10/2014
13	ELECTROLUX	PISO TETO	SFI36	36000	11/01/2011
14	ELECTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	09/01/2014
15	ELECTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	05/03/2015
16	ELECTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	05/03/2015
17	ELECTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	09/01/2014
18	ELECTROLUX	SPLIT	TI24F	24000	23/10/2014
19	CARRIER	CASSETE	38OCD048535MC	48000	11/01/2011
20	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
21	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
22	PHILCO	SPLIT	PAC30000FM9	30000	18/01/2021
23	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
24	KOMECO	SPLIT	KOS12QC3HX	12000	09/01/2014
25	ELECTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	05/03/2015
26	PHILCO	SPLIT	PAC24000FM4	24000	05/02/2019
27	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
28	HITACHI	MULTSPLIT/ 3 UNIDADES	RAA060A5IVI	48000	05/11/2015
29	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
30	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
31	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
32	ELECTROLUX	SPLIT	TI24F	24000	23/10/2014
33	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
34	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
35	HITACHI	MULTSPLIT/ 2 UNIDADES	RAA060A5IVI	48000	05/11/2015

36	HITACHI	MULTSPLIT/ 2 UNIDADES	RAA060A5IVI	48000	05/11/2015
37	HITACHI	MULTSPLIT/ 2 UNIDADES	RAA060A5IVI	48000	05/11/2015
38	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
39	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
40	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
41	FUJITSU	SPLIT	ASBA30LFC	27000	19/01/2015
42	AGRATO	SPLIT	ICS12FR4-02	12000	17/12/2019
43	CARRIER	PISO TETO	38CCD0365I5MS	36000	14/04/2010
44	PHILCO	SPLIT	PAC24000FM4	24000	05/02/2019
45	HITACHI	CASSETTE	RAP050DSY	57000	14/10/2009
46	HITACHI	CASSETTE	RAP050DSY	57000	14/10/2009
47	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
48	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
49	ELECTROLUX	CASSETTE	CFE36	36000	26/02/2010
50	HITACHI	MULTSPLIT/ 2 UNIDADES	RAA060A5IVI	48000	05/11/2015
51	CARRIER	PISO TETO	SALA DE REUNIÃO	30000	19/09/2005
52	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
53	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
54	ELECTROLUX	SPLIT	TE30F	30000	05/03/2015
55	ELECTROLUX	CASSETTE	CFE36	36000	26/02/2010
56	LG	SPLIT	SLU121FLA	12000	15/12/2004
57	LG	SPLIT	SLU121FLA	12000	15/12/2004
58	FUJITSU	SPLIT	ASB12A1	12000	27/10/2005
59	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
60	YORK	SPLIT	ARQUIVO GERAL	18000	30/10/2001
61	SPRINGER	SPLIT	38XCO024515MS	24000	14/04/2010
62	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021

RELATÓRIO DE AR-CONDICIONADO EM USO NA PRM DOURADOS					
QUANTIDADE	MARCA	CARACTERÍSTICA	MODELO	BTUS	AQUISIÇÃO
01	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
02	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUNXAZ	24000	17/03/2014
03	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUNXAZ	24000	17/03/2014
04	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
05	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
06	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
07	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
08	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
09	KOMECO	SPLIT	KOS18QC3HX	18000	09/01/2014
10	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
11	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
12	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
13	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
14	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
15	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
16	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
17	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
18	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
19	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
20	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
21	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
22	KOMECO	SPLIT	KOS12FC3HX	12000	11/03/2014
23	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
24	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
25	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
26	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
27	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
28	KOMECO	SPLIT	KOS18FC3HX	18000	11/03/2014
29	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUNXAZ	24000	17/03/2014
30	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUNXAZ	24000	17/03/2014
31	ELGIN	CASSETE	45KHFE360002	36000	03/04/2014
32	ELGIN	CASSETE	45KHFE360002	36000	03/04/2014
33	ELECTROLUX	SPLIT	TI24F	24000	23/10/2014
34	ELECTROLUX	SPLIT	TI24F	24000	23/10/2014
35	MIDEA	SPLIT	42MKQA12M5	12000	05/03/2015
36	MIDEA	SPLIT	42MKQA12M5	12000	05/03/2015
37	CARRIER	PISO-TETO		36000	16/06/2016
38	PHILCO	SPLIT	PAC24000IFM4	24000	05/02/2019
39	TCL	SPLIT	TAC24CSAINV	24000	18/01/2021

RELATÓRIO DE AR-CONDICIONADO EM USO NA PRM TRÊS LAGOAS					
QUANTIDADE	MARCA	CARACTERÍSTICA	MODELO	BTUS	AQUISIÇÃO
01	KOMEKO	SPLIT	KOS24FC	24000	16/01/2007
02	ELCTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	24/01/2014
03	ELCTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	24/01/2014
04	ELCTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	24/01/2014
05	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUXAZ	24000	17/03/2014
06	SAMSUNG	SPLIT	AS24UWBUXAZ	24000	17/03/2014
07	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
08	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
09	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
10	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
11	PHILCO	SPLIT	PAC24000FM4	24000	05/02/2019
12	PHILCO	SPLIT	PAC24000FM4	24000	05/02/2019
13	PHILCO	SPLIT	PAC24000FM4	24000	05/02/2019
14	PHILCO	SPLIT	PAC24000FM4	24000	05/02/2019

RELATÓRIO DE AR-CONDICIONADO EM USO NA PRM CORUMBÁ					
QUANTIDADE	MARCA	CARACTERÍSTICA	MODELO	BTUS	AQUISIÇÃO
01	LG	SPLIT	SLN122FLA	18000	29/01/2008
02	ELECTROLUX	PISO TETO	SFI36	36000	11/01/2011
03	ELECTROLUX	SPLIT	TI30F	30000	11/03/2014
04	ELECTROLUX	PISO TETO	TI24F	24000	23/10/2014
05	ELECTROLUX	PISO TETO	TI24F	24000	23/10/2014
06	MIDEA	SPLIT	42MKQA12M5	12000	05/03/2015
07	MIDEA	SPLIT	42MKQA12M5	12000	05/03/2015
08	MIDEA	SPLIT	42MKQA12M5	12000	05/03/2015
09	MIDEA	SPLIT	42MKQA12M5	12000	05/03/2015
10	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
11	MIDEA	SPLIT	42MKQA22M5	22000	05/03/2015
12	PHILCO	SPLIT	PAC18000IFM4	18000	05/02/2019
13	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
14	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
15	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
16	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
17	TCL	SPLIT	TAC24CSA INV	24000	18/01/2021
18	PHILCO	SPLIT	PAC30000FM9	30000	18/01/2021

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS NA LICITAÇÃO

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PERIÓDICAS POR LOCALIDADE				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA MS – CAMPO GRANDE				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QUANTIDADE DE APARELHOS PR-MS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	38	152	R\$ 140,52	R\$ 21.359,04
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	10	40	R\$ 269,80	R\$ 10.792,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	14	56	R\$ 324,26	R\$ 18.158,56
SUBTOTAL PRMS – CAMPO GRANDE	62	248		R\$ 50.309,60
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QUANTIDADE DE APARELHOS PR-MS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	36	144	R\$ 140,52	R\$ 20.234,88
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	0	0	R\$ 269,80	R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	3	12	R\$ 324,26	R\$ 3.891,12
SUBTOTAL DOURADOS	39	156		R\$ 24.126,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QUANTIDADE DE APARELHOS PR-MS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	11	44	R\$ 140,52	R\$ 6.182,88
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	3	12	R\$ 269,80	R\$ 3.237,60
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	0	0	R\$ 324,26	R\$ 0,00
SUBTOTAL TRÊS LAGOAS	14	56		R\$ 9.420,48

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QUANTIDADE DE APARELHOS PR-MS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	15	60	R\$ 140,52	R\$ 8.431,20
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	2	8	R\$ 269,80	R\$ 2.158,40
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	1	4	R\$ 324,26	R\$ 1.297,04
SUBTOTAL CORUMBÁ	18	72		R\$ 11.886,64
TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	133	532		R\$ 95.742,72
MANUTENÇÕES CORRETIVAS SOB DEMANDA E LOCALIDADE				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA MS – CAMPO GRANDE				
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20	R\$ 129,05	R\$ 2.581,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	5	R\$ 347,40	R\$ 1.737,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	5	R\$ 383,99	R\$ 1.919,95	
CHAMADO TÉCNICO	30	R\$ 112,23	R\$ 3.366,90	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	12	R\$ 442,90	R\$ 5.314,80	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2	R\$ 349,02	R\$ 698,04	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	12	R\$ 350,60	R\$ 4.207,20	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2	R\$ 382,00	R\$ 764,00	
SUBTOTAL PRMS – CAMPO GRANDE	88		R\$ 20.588,89	

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS			
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20	R\$ 129,05	R\$ 2.581,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	0	R\$ 347,40	R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	3	R\$ 383,99	R\$ 1.151,97
CHAMADO TÉCNICO	20	R\$ 112,23	R\$ 2.244,60
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	6	R\$ 442,90	R\$ 2.657,40
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2	R\$ 349,02	R\$ 698,04
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	6	R\$ 350,60	R\$ 2.103,60
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2	R\$ 382,00	R\$ 764,00
SUBTOTAL DOURADOS	59		R\$ 12.200,61
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS			
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	6	R\$ 129,05	R\$ 774,30
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	2	R\$ 347,40	R\$ 694,80
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	0	R\$ 383,99	R\$ 0,00
CHAMADO TÉCNICO	12	R\$ 112,23	R\$ 1.346,76
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3	R\$ 442,90	R\$ 1.328,70
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1	R\$ 349,02	R\$ 349,02
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3	R\$ 350,60	R\$ 1.051,80
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	0	R\$ 382,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL TRÊS LAGOAS	27		R\$ 5.545,38
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ			

SERVIÇOS SOB DEMANDA	QUANTIDADE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	7	R\$ 129,05	R\$ 903,35
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	1	R\$ 347,40	R\$ 347,40
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	1	R\$ 383,99	R\$ 383,99
CHAMADO TÉCNICO	9	R\$ 112,23	R\$ 1.010,07
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3	R\$ 442,90	R\$ 1.328,70
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1	R\$ 349,02	R\$ 349,02
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3	R\$ 350,60	R\$ 1.051,80
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1	R\$ 382,00	R\$ 382,00
SUBTOTAL CORUMBÁ	26		R\$ 5.756,33
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESTIMADO	200		R\$ 44.091,21
A) TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA ----- >>			R\$ 95.742,72
B) TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA ----- >>			R\$ 44.091,21
C) TOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ----- >>			R\$ 139.833,93
D) VALOR ANUAL PARA PEÇAS DE EVENTUAL REPOSIÇÃO ----- >>			R\$ 7.302,40
E) TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (C+D) ----- >>			R\$ 147.136,33

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE PROPOSTA

A licitante declarará sua proposta conforme o modelo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de natureza contínua de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Corumbá compreendendo a mão de obra (não residente), ferramentas e materiais de consumo (insumos) e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componente, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e concorda com o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2024.

2.2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

3. DECLARAÇÃO DE PREÇO

3.1 Apresentamos Proposta de Preços estando as especificações, valores unitários e totais por tipo de serviços de localidade demonstrados conforme abaixo:

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PERIÓDICAS POR LOCALIDADE				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MS CAMPO GRANDE				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	38	152		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	10	40		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	14	56		R\$ 0,00
SUBTOTAL PR/MS – CAMPO GRANDE	62	248		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE	QTDE DE	VALOR	VALOR

	APARELHOS	SERVIÇOS	UNITÁRIO TRIMESTRAL	TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	36	144		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	0	0		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	3	12		R\$ 0,00
SUBTOTAL DOURADOS	39	156		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	11	44		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	3	12		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	0	0		R\$ 0,00
SUBTOTAL TRÊS LAGOAS	14	56		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	15	60		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	2	8		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	1	4		R\$ 0,00
SUBTOTAL CORUMBÁ	18	72		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	133	532		R\$ 0,00
MANUTENÇÕES CORRETIVAS SOB DEMANDA E LOCALIDADE				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MS CAMPO GRANDE				
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO		VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20			R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	5			R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	5			R\$ 0,00
CHAMADO TÉCNICO	30			R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	12			R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2			R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	12			R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000	2			R\$ 0,00

BTUs			
SUBTOTAL PR/MS – CAMPO GRANDE	88		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS			
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20		R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	0		R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	3		R\$ 0,00
CHAMADO TÉCNICO	20		R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	6		R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2		R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	6		R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2		R\$ 0,00
SUBTOTAL DOURADOS	59		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS			
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	6		R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	2		R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	0		R\$ 0,00
CHAMADO TÉCNICO	12		R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	0		R\$ 0,00
SUBTOTAL TRÊS LAGOAS	27		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ			
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	7		R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	1		R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00
CHAMADO TÉCNICO	9		R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00

DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00
SUBTOTAL CORUMBÁ	26		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESTIMADO	200		R\$ 0,00
A) TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	----- >>		R\$ 0,00
B) TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA	----- >>		R\$ 0,00
C) TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	----- >>		R\$ 0,00
D) VALOR ANUAL PARA PEÇAS DE EVENTUAL REPOSIÇÃO	----- >>		R\$ 7.302,40
E) TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (C+D)	----- >>		

....., de de 2024.

.....
 (Assinatura do Representante da Empresa)
 Nome:
 Cargo:
 CPF:

OBSERVAÇÕES

- 1) Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRAS e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital, observando que as especificações completas do objeto são as previstas no Anexo I e neste Anexo II;
- 2) Devem estar incluídos na proposta parcelas de quaisquer naturezas, incluindo despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, fiscais e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante presta-los-á pelo valor resultante de sua proposta;
- 3) O licitante se compromete a preencher corretamente a planilha de preços e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 4) O limite máximo aceitável para o valor global anual estimado da contratação dos serviços, será de **R\$ 147.136,33 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme valores máximos anuais da Tabela constante no ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS NA LICITAÇÃO;
- 5) Na apresentação da proposta ajustada, os valores de cada um dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos (unitários e totais) fixados no ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6) O valor total anual estimado do contrato é a soma dos seguintes valores anuais: manutenções preventivas (periódicas) e manutenções corretivas e instalação e desinstalação sob demanda dos equipamentos (sob demanda) + peças para eventual reposição;
- 7) O licitante deverá preencher somente as **colunas com células laranjas** os valores unitários de cada serviço. A planilha irá efetuar os cálculos para a obtenção do valor total da contratação.
- 8) Os valores de gastos são todos estimados, inclusive a manutenção preventiva trimestral, cujo valor será apurado e pago a cada serviço executado, e não se constitui em qualquer compromisso futuro entre esta Procuradoria e a licitante

vencedora, servindo apenas como subsídio às empresas para formulação de suas propostas e ao Pregoeiro, para análise e aferição da proposta mais vantajosa à Administração;

9) O valor estimado referente ao dispêndio com peças para eventual reposição no período de um ano constante deste Anexo II **NÃO PODERÁ SER ALTERADO**, sendo informativo, servindo como subsídio às empresas para formulação de suas propostas. Durante a execução contratual, o valor a ser efetivamente despendido dependerá de eventual ocorrência de demanda, se houver.

10) Para os serviços com quantidade 0 (zero), e destacados nas **células de cor vermelho claro**, deverá ser indicado o valor referente a esses serviços, tal qual como consta na PLANILHA DE VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS NA LICITAÇÃO anexa ao Termo de Referência, mesmo que o resultado no Valor Total Anual seja zero e que não haja acréscimo no Valor Total das Manutenções. Os valores indicados devem respeitar os valores máximos constantes da referida planilha anexa ao Termo de Referência.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 172/2017

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que:

() O quadro societário desta empresa **NÃO POSSUI** cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() O quadro societário desta empresa **POSSUI**, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro/Servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

..... de de 2024.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), identidade nº, CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, que cumpre as disposições relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2024, referentes ao compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Social e Ambiental.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

A (SETOR DA PRMS/PRM), declara que a empresa CNPJ nº, através do seu Representante Legal, o Sr.(a), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, compareceu nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República (indicar em qual unidade foi realizada vistoria) e verificou o objeto do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2024, tomando conhecimento de todas as características físicas do local e condições do objeto a ser entregue.

..... de de 2024.

.....
(Assinatura do Responsável da PR/MS)
Coordenador de Administração ou Coordenador de PRM

Declaro ter realizado a vistoria para participação no Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2024, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico PRMS nº 01/2024 e que se responsabiliza pela falta de informação que prejudique a sua proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no Pregão Eletrônico PRMS nº 1/2024, DECLARA:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

() Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

A Empresa (razão social da Empresa), CNPJ nº por meio de seu representante o(a) Sr(a), portador do RG nº, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no Pregão Eletrônico PRMS nº 1/2024, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

.....
(Assinatura do Representante da Empresa)

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PRMS E PRM'S, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0017-70, situada à Avenida Afonso Pena, 4.444, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Secretária Estadual (nome), (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, e, de outro lado, a empresa , com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo(a) seu/sua..... (Cargo) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº , residente e domiciliado em/UF, conforme (documento que dá poderes), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa MPF PR/MS nº 1.21.000.001520/2023-59, Pregão Eletrônico Nº 01/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das demais normas aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços de natureza contínua: manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, e das Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Corumbá compreendendo a mão de obra (não residente), ferramentas e materiais de consumo (insumos) e, mediante apresentação de prévios orçamentos, substituição de partes, peças e componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e ao seu Termo de Referência, identificados no preâmbulo, à proposta da CONTRATADA, e aos documentos constantes do processo nº 1.21.000.001520/2023-59, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos, contados a partir XX/XX/2024**, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro da vigência do Contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do Contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No início de cada exercício financeiro, a continuidade do Contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com a CONTRATADA ou a rescisão do Contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor global estimado de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), de conformidade com as planilhas constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, sendo os preços unitários, por serviço e localidade, conforme abaixo:

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS PERIÓDICAS POR LOCALIDADE				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MS CAMPO GRANDE				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 12/09/2024 16:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave eef8518.1176071f.ab82d140.05bd11e8

			TRIMESTRAL	ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	38	152		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	10	40		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	14	56		R\$ 0,00
SUBTOTAL PR/MS – CAMPO GRANDE	62	248		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	36	144		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	0	0		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	3	12		R\$ 0,00
SUBTOTAL DOURADOS	39	156		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	11	44		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	3	12		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	0	0		R\$ 0,00
SUBTOTAL TRÊS LAGOAS	14	56		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ				
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	QTDE DE APARELHOS	QTDE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO TRIMESTRAL	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	15	60		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	2	8		R\$ 0,00
Manutenção preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	1	4		R\$ 0,00
SUBTOTAL CORUMBÁ	18	72		R\$ 0,00
TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	133	532		R\$ 0,00
MANUTENÇÕES CORRETIVAS SOB DEMANDA E LOCALIDADE				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MS CAMPO GRANDE				
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO		VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20			R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	5			R\$ 0,00
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	5			R\$ 0,00
CHAMADO TÉCNICO	30			R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	12			R\$ 0,00
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2			R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	12			R\$ 0,00
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2			R\$ 0,00

SUBTOTAL PR/MS – CAMPO GRANDE		88		R\$ 0,00
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM DOURADOS				
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20		R\$ 0,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	0		R\$ 0,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	3		R\$ 0,00	
CHAMADO TÉCNICO	20		R\$ 0,00	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	6		R\$ 0,00	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2		R\$ 0,00	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	6		R\$ 0,00	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	2		R\$ 0,00	
SUBTOTAL DOURADOS	59		R\$ 0,00	
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM TRÊS LAGOAS				
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	6		R\$ 0,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	2		R\$ 0,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	0		R\$ 0,00	
CHAMADO TÉCNICO	12		R\$ 0,00	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	0		R\$ 0,00	
SUBTOTAL TRÊS LAGOAS	27		R\$ 0,00	
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ				
SERVIÇOS SOB DEMANDA	QTDE ANUAL DE SERVIÇO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO DEMANDADO	VALOR TOTAL ANUAL	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	7		R\$ 0,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	1		R\$ 0,00	
Manutenção corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00	
CHAMADO TÉCNICO	9		R\$ 0,00	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00	
INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 A 30.000 BTUs	3		R\$ 0,00	
DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUs	1		R\$ 0,00	
SUBTOTAL CORUMBÁ	26		R\$ 0,00	
TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA – ESTIMADO	200		R\$ 0,00	
A) TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA		----- >>		R\$ 0,00

Assinado com login e senha por HEVERSON GOMES PEREIRA, em 12/09/2024 16:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ee6f8518.1176071f.ab82d140.05bd11e8

B) TOTAL ANUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA	----- >>		R\$ 0,00
C) TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	----- >>		R\$ 0,00
D) VALOR ANUAL PARA PEÇAS DE EVENTUAL REPOSIÇÃO	----- >>		R\$ 7.302,40
E) TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (C+D)	----- >>		

Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Após o interregno de um ano contados da data da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do Caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente à sua inércia.

Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Caput desta Cláusula, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, anexo a este Contrato;
- 2) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;
- 6) Aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 7) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8) A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE;
- 10) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e bom estado de conservação;

2) Atender aos chamados da CONTRATANTE, conforme prazos estipulados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, anexo a este Contrato;

3) Executar os serviços, reparos e testes por meio de técnicos comprovadamente qualificados;

4) Fornecer todo material necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, tais como graxa, ferramentas etc;

5) Manter a CONTRATANTE orientada sobre como fazer bom uso dos aparelhos de ar-condicionado para não causar danos aos equipamentos, instruindo sempre que necessário os usuários dos equipamentos;

6) Assumir inteira responsabilidade por peças que porventura tenham que ser retiradas para oficina própria da CONTRATADA, responsabilizando-se também pela embalagem e transporte, bem como pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

7) Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado aos equipamentos e patrimônio da PRMS e PRMs, em virtude de negligência, imprudência, imperícia, descaso ou lentidão quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva, serviços de pré-instalação, instalação ou desinstalação, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade;

7.1) A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, no caso do não cumprimento dentro do prazo estipulado, sem exclusão do direito de denunciar o contrato.

a) Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada e capacitada nos serviços em questão, não sendo aceito como justificativa o fato da CONTRATADA não ser representante autorizada dos diversos tipos e marcas de equipamentos instalados na PR/MS e PRMs no interior do estado.

8) Acionar a garantia dos aparelhos quando necessário, tomando todas as providências inerentes a esse procedimento junto à assistência técnica autorizada;

9) Responsabilizar-se automaticamente por toda a assistência técnica relacionada a garantia dos aparelhos, pelo período que ainda restar da cobertura, se porventura ter dado causa a perda dessa garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10) Credenciar junto à PRMS, um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução do Contrato;

11) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

12) Alocar técnicos com capacidade técnica para a realização dos serviços objeto do contrato, substituindo-os sempre que, a critério da CONTRATANTE, seus serviços forem julgados insatisfatórios;

13) Substituir imediatamente, sempre que exigido e independentemente de justificativa, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, e cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

14) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação na licitação;

15) Apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços técnicos ao término de cada manutenção realizada, seja corretiva ou preventiva;

a) O relatório deverá seguir modelo a ser fornecido pela PRMS, ou outro indicado pela empresa desde que aprovado pela fiscalização do contrato, no qual deverão constar informações como os serviços realizados e as peças/componentes eventualmente trocados.

16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

17) Fornecer ao Fiscal Técnico do contrato a relação de seus funcionários que participarão da execução dos serviços nas dependências da PRMS e PRMs, devendo constar o nome completo, número do documento de identidade, foto,

função e a comprovação da formação técnica exigida. A CONTRATADA manterá a referida relação atualizada. Sempre que houver mudança na equipe, o Fiscal Técnico do contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

18) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;

19) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, por meio de seus encarregados, que por ventura venham a se acidentar ou sofram mal súbito;

20) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e proibi-los de fumar nas áreas da Procuradoria, em atendimento à legislação estadual em vigor;

21) Executar os serviços observando as normas contratuais e de segurança, adotadas nas dependências da CONTRATANTE;

22) Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

23) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, em consonância com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo de seus funcionários o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos serviços prestados;

24) Responsabilizar-se pelos custos operacionais decorrentes do transporte e segurança de partes e peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da CONTRATANTE, inclusive pelos riscos decorrentes do deslocamento;

25) Arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos de seus técnicos;

26) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

27) Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;

28) Remover todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, os quais serão de sua propriedade e retirados às suas expensas. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal Técnico do Contrato;

29) Solicitar autorização do Fiscal Técnico do contrato, justificando o fato, caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 hora. Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da CONTRATANTE, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;

30) Apresentar o cronograma com plano de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE, apresentando-o ao Fiscal Técnico do contrato no prazo de 15 dias a contar do início do contrato;

31) Enviar com frequência representante à unidade de Campo Grande com objetivo de manter constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais);

32) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

33) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 34) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 35) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 36) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 37) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 38) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 39) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 40) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 41) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 42) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 43) Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames, e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 44) Obedecer, na execução dos serviços, às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/03, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de Ozônio –SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 44.1) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes para acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 44.2) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizam SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 44.3) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 44.4) Quando a SDO recolhida for CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- 1) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal; **(finalidade)**
- 2) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
 - b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
 - c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
 - d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais. **(medidas de segurança)**
- 3) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; **(registro)**
- 4) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação; **(controle de acesso e confidencialidade)**
- 5) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; **(supervisão)**
- 6) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; **(direitos dos titulares)**
- 7) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) data e hora do incidente;
 - b) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
 - c) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
 - d) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - e) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
 - f) descrição das possíveis consequências do incidente;
 - g) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos. **(incidente)**

8) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; **(eliminação dos dados)**

9) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; **(compartilhamento)**

10) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual; **(subcontratação)**

11) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; **(transferência internacional).**

A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia na modalidade, no valor de R\$, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos moldes do Art. 96 da Lei 14.133/2021:

A exceção do seguro-garantia, A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade da garantia deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato. A garantia deverá ser atualizada de acordo com os valores que forem praticados por ocasião da repactuação ou reajuste contratual.

a) É de inteira responsabilidade da adjudicatária a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato, ou na sua impossibilidade, observará o prazo previsto no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

A garantia será restituída somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia além destas previstas.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia deverá ser integralizada em no máximo 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, em decorrência de sua utilização para pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do objeto do contrato, contados da notificação pela CONTRATANTE.

A garantia deverá ser atualizada nos casos de acréscimos e decréscimos de valores contratuais, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, estabelecendo-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO

Somente serão aceitas as modalidades de fiança bancária, se prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central de Brasil, e seguro-garantia, se devidamente autorizado e de acordo com as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA comete infração administrativa que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente.

1.1. Sanção:

- a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente**, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

1.2.1. Não serão consideradas como advertência as determinações do(s) fiscal(is) do contrato previstas no exercício das atribuições do Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. A não aplicação da advertência não afasta a possibilidade de aplicação da multa de mora contratual, resultante de atraso injustificado na execução do contrato.

1.3. Tratando-se de **atraso injustificado na execução de obrigação acessória**, a partir do 10º dia de mora o atraso configurará a infração administrativa de “**Der causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente**”, podendo, a depender das consequências do atraso injustificado, configurar a infração administrativa de “**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo**”.

1.3.1. **Após o 30º dia**, mantido o atraso injustificado na execução de obrigação acessória, a CONTRATANTE poderá promover a extinção unilateral do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusula contratual.

2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

2.1. Sanção:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

3. Der causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente.

3.1. Sanção:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

4.1. Sanção:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

4.2. Tratando-se de **atraso injustificado na execução de obrigação principal, a partir do 10º dia de mora o atraso configurará a infração administrativa de Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação.**

4.2.1. **Após o 30º dia**, mantido o atraso injustificado, **restará configurada nova infração, de “Dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente”**, com a resolução do ajuste.

5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou de instrumento equivalente.

5.1. Sanção:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou de instrumento equivalente.

6.1. Sanção:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1. Sanção:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Sanção:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato ou de instrumento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além das penalidades descritas anteriormente, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) Ensejar atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, conforme previsto no edital ou no contrato, até o limite de 30% (trinta por cento);

b) ocorrer atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 10 (dez) dias, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato/Adjudicação, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias e eventual prorrogação será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

1.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, a incidência das seguintes situações:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções contratuais e legais.

1.3. No caso do item anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As multas sancionatórias serão graduadas em conformidade com os critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, tendo como limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato.

A dosimetria do prazo de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos** será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SEXTO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO

Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, que “Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUARTO

O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Exmº Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinado digitalmente)
Secretaria Estadual
Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

(Assinado digitalmente)
Nome/Cargo do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
Nome:
CPF:

(Assinado digitalmente)
Nome:
CPF:

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O sistema de climatização em ambientes fechados é essencial para proporcionar conforto e bem-estar aos usuários do local a fim de garantir o bom desempenho das atividades desenvolvidas, principalmente em dias muito quentes, frequentes na região centro-oeste. Para que o sistema funcione de maneira adequada, é indispensável realizar a manutenção periódica dos aparelhos a fim de evitar interrupções nos serviços de climatização.

Atualmente os serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da PR-MS e PRMs vinculadas são atendidos pelo Contrato PR-MS-01/2021. O contrato foi prorrogado até 31/08/2024, dentro do limite legal de duração dos serviços continuados, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8666/93 que rege o contrato atual, para que a Equipe de Planejamento tenha tempo hábil de realizar estudos para um novo modelo de contratação. O estudo tem como objetivo principal verificar a viabilidade de alteração da periodicidade da manutenção preventiva nos aparelhos de ar-condicionado que atualmente é mensal, e segregar as manutenções preventivas das corretivas efetivadas por demanda com pagamento por serviço prestado buscando a redução do valor global do contrato sem afetar a sua eficiência.

A contratação é justificável considerando que a manutenção continuada de aparelhos de ar-condicionado os mantém em adequado estado de conservação resultando em ininterrupto e perfeito funcionamento do sistema. Além disso, é possível detectar desgastes ou problemas rapidamente, levando a uma intervenção mais eficaz e menos custosa e também prolonga a vida útil dos equipamentos, requerendo menos gastos com investimento nas aquisições de novos aparelhos em razão de desgastes prematuros dos mesmos.

A contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de tais atividades é a regra no serviço público, com lastro legal, técnico e jurídico, tendo por objetivo proporcionar maior eficiência na gestão e aproveitamento de recursos públicos. Trata-se de um serviço técnico e especializado que não é abrangido entre os cargos e atividades do órgão, devendo ser terceirizado a empresas do ramo por meio de contratos de execução indireta, celebrado após o devido processo licitatório.

Com o fim da vigência do Contrato atual e a necessidade de manter os aparelhos de ar-condicionado em perfeito estado de conservação e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de ar-condicionado tipo SPLIT multimarcas, conforme especificações constantes no Anexo I para que esse serviço não sofra interrupção.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21, Artigo 6º, inciso XIII por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLI, e no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O objeto é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, inciso XXII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018 e no Artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/21, previsto nos termos do Decreto nº. 9507 de 2018 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

A presente demanda está prevista no Plano Anual de Contratações 2024 (1.21.000.000495/2023-96) da PR-MS e está alinhada ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público Federal (2022-2027), com os seguintes objetivos estratégicos:

I. Eixo Processos Internos: “Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade”;

II. Eixo Aprendizado e Crescimento: “Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A conservação de edificações, em especial aquelas de prédios públicos, é objeto de normas técnicas e obrigações legais.

A Norma Brasileira NBR 5674:2012, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que trata sobre manutenção de edificações, orienta que haja elaboração e implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nas edificações, pois além de serem importantes para a segurança e qualidade de vida dos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada.

A lei nº 13.589/2018, sancionada pela Presidência da República, estabelece: Artigo 3º: Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Além disso, a resolução RE 09 da ANVISA e a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde estabelecem os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

Critérios de Sustentabilidade

Alinhando-se aos aspectos preconizados no Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, verifica-se que a contratação em tela é absolutamente necessária, propondo-se a adoção das práticas sustentáveis já previstas nos normativos do MPF. Os critérios de sustentabilidade serão abordados no Termo de Referência em capítulo próprio, com indicação das perspectivas econômica, ambiental e social, conforme previsão a seguir.

Perspectiva ambiental

A perspectiva ambiental tem como escopo a preservação do meio ambiente. Prioriza-se, aqui, reduzir, reciclar e reutilizar recursos utilizados pelas diferentes unidades administrativas. Serão adotados os seguintes critérios:

- previsão do uso de bens, materiais ou insumos reciclados, recicláveis atóxicos e biodegradáveis ou com fornecimento de algum destes itens;
- exigência de logística reversa;
- exigência de comprovação de eficiência energética;
- exigência de utilização de equipamentos com comprovação de nível de potência sonora (selo de ruído);
- exigência de treinamento regular dos funcionários terceirizados quanto ao uso consciente dos recursos disponíveis e gerenciamento adequado dos resíduos produzidos.
- exigência de atendimento às disposições da Resolução CONAMA nº 340 de 25/09/03, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de Ozônio –SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs e tricloroetano).

Perspectiva Social

A perspectiva social tem o objetivo de implementar ações afirmativas, com valorização da mão de obra local, sempre atendendo a padrões de qualidade devidamente comprovados. Serão adotados os seguintes critérios:

- exigência de comprovação de regularidade social;
- exigência de fornecimento de equipamentos de segurança conforme Norma Regulamentadora nº 6 do MTE (EPI).

Perspectiva Econômica

A perspectiva econômica tem como foco ganho de escala e racionalidade processual, valorização de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Será adotado o seguinte critério, para os grupos que se enquadrem no regramento do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição dos Serviços

O contrato contemplará a prevenção e a solução de problemas de funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado da Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, e Corumbá, incluindo ajustes e mão de obra na substituição de peças.

Os serviços de manutenção serão realizados por meio de visitas técnicas programadas (manutenção preventiva), ou demandadas (visita técnica ou manutenções corretivas). A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e o que for necessário aos seus colaboradores, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

No levantamento de custos dos serviços deverão estar inclusos: mão-de-obra, carga de gás (quando for o caso), os materiais necessários para testes (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, etc), operação (ex: fusíveis) e limpeza (ex: solvente, estopas, óleos, lubrificantes, filtros, produtos químicos, etc), deslocamento de pessoal, escadas, andaimes, produtos e ferramentas necessárias à execução, cuja obrigação de fornecimento fica a cargo da empresa contratada.

Visita Técnica

É aquele serviço de baixa complexidade realizado com o objetivo de configurar equipamentos, retificar ou substituir componentes que apresentem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização sem a necessidade de aquisição adicional de peças, de forma a normalizar o pleno uso dos aparelhos de ar condicionado que não gere uma ordem de serviço de manutenção corretiva. Esta modalidade de serviços engloba também a realização de laudos técnicos, medições de ambientes para instalações de centrais de ar e medição avulsa da temperatura adequada do ar nos ambientes refrigerados da PR-MS.

Os chamados técnicos de manutenções corretivas, por parte da CONTRATANTE, serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas na PR/MS e 12 (doze) horas nas PRMs do interior do estado. O fato da empresa CONTRATADA não dispor de filiais no interior do estado não será aceita como justificativa para o não cumprimento do prazo estipulado.

Se da visita para pequenos reparos for detectada a existência de problemas que exijam manutenção corretiva, será emitida uma Ordem de Serviço e sendo esta posteriormente executada pela Contratada, serão efetivamente pagos somente os valores referentes à manutenção corretiva pelo conjunto das ações e serviços prestados e de peças de reposição após apresentação de orçamento pela Contratada, quando necessário. Se o problema for resolvido durante a visita técnica, esta será paga de acordo com o valor determinado em Contrato.

Exemplos não exaustivos de serviços que se enquadram como visita técnica:

- Configuração de controle remoto;
- Solução de problemas (mau contato) e erros no display das evaporadoras;
- Solução de erro na instalação/reinstalação do equipamento;

- Reencaixe de evaporadora mal posicionada/encaixada nos suportes;
- Desobstrução de dreno;
- Troca de pequenos parafusos, lacres, esponjoso, fita PVC e demais tipos de isolantes;
- Verificação in loco do aparelho, quando solicitado, com descrição e orientações das medidas corretivas cabíveis a serem tomadas, quando em caso de mau funcionamento;
- Produto para higienização (aromatizador).

Manutenção preventiva

O serviço preventivo é aquele realizado com o intuito de manter em perfeito funcionamento os sistemas de refrigeração da PR-MS, reduzindo a probabilidade de falhas e a degeneração de equipamentos eletro-eletrônicos. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva num período próximo.

A Contratada deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas de ar condicionado durante a Manutenção Preventiva e executar serviços tais como lubrificação, limpeza, reaperto, ajustes, medições, e outros conforme recomendações do fabricante, para evitar e prevenir problemas futuros. A periodicidade da execução e descrição dos serviços de manutenção preventiva são aquelas apresentadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PR-MS-00002774/2024) sendo as principais:

- Limpeza dos filtros de ar das evaporadoras;
- Verificação do funcionamento e condições da rede de drenagem;
- Limpeza exterior da evaporadora;
- Desobstrução do dreno de água congelada;
- Verificação do funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios.
- Verificação da existência de ruídos e vibrações anormais.

Com frequência a ser definida no Termo de Referência, a Contratada deverá indicar representante à unidade de Campo Grande com objetivo de manter um constante diálogo com a fiscalização sobre o andamento dos serviços e verificação de pendências (operacionais e documentais).

Manutenção corretiva

A manutenção corretiva, assim como a preventiva, incluirá todo o material de consumo e mão-de-obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estas estarem previstas em Contrato. Não poderá ser cobrada outra visita técnica para o mesmo defeito no mesmo aparelho dentro do prazo de garantia dos serviços.

A manutenção corretiva engloba todos os procedimentos necessários para recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo possíveis substituições de peças e componentes defeituosos, gastos ou quebrados, para imediata correção de defeitos e anormalidades, por itens novos de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos e o que for necessário a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica. Essa manutenção será realizada mediante solicitação do órgão contratante, através de Ordem de Serviço do Fiscal Técnico do contrato após a realização da Visita Técnica.

Detalhada a necessidade de manutenção corretiva que não possa ser resolvida durante a visita técnica, a Contratada deverá apresentar à Contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, laudo circunstancial descrevendo os motivos do desgaste ou defeito da (s) peça (s) e no mínimo 3 (três) orçamentos detalhados contendo especificações técnicas como marca e modelo para verificação da Contratante. A Contratante não aceitará valores acima daqueles praticados no mercado e em sendo necessário, haverá adequação de preços. Após, a Contratante autorizará a Contratada a realizar os serviços.

No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, compatíveis com as especificações técnicas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas, devendo o Fiscal de Contrato atestar a troca para a devida prestação de conta.

A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este esteja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

As peças novas, que substituirão as defeituosas, deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses e estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes das peças e da máquina, responsabilizando-se a Contratada por qualquer outra troca da mesma peça durante o período de garantia. Exclui-se da prestação de garantia os defeitos derivados de acidente ou negligência durante a utilização por parte dos usuários da Contratante desde que devidamente comprovado. As peças substituídas deverão ser entregues à Contratante para verificação, e após, considerando a política de logística reversa, a Contratada deve dar o destino adequado às mesmas.

A Contratada deverá apresentar nota fiscal das peças novas, independentemente da nota fiscal referente aos serviços de manutenção corretiva. Ocorrendo a reincidência do defeito dentro do período de garantia dos serviços, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências, sem ônus adicionais para a PR-MS.

A inobservância das especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou a recusa total dos serviços, devendo a Contratada refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização. A garantia dos serviços executados deverá seguir a legislação vigente e ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, independentemente do término do prazo contrato.

Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da PR-MS sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma. A Contratada deverá observar todas as normas de segurança vigentes, os equipamentos adequados e o treinamento necessário para os funcionários que forem trabalhar em andaime.

No caso de necessidade de substituição de peça, esta deverá ocorrer no prazo a ser definido pela fiscalização técnica no caso concreto, desde que autorizada a substituição pela CONTRATANTE.

Caso haja a necessidade de retirada de aparelho das dependências das sedes das Procuradorias, para verificação mais detalhada de defeito apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar solução para o defeito no prazo máximo de 05 dias úteis. Se a solução apresentada demandar mais de 05 (cinco) dias úteis para conclusão, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para aprovação da CONTRATANTE, não podendo o aparelho permanecer em poder da CONTRATADA por um período superior a 10 (dez) dias úteis, salvo autorizado pela fiscalização.

Com base no histórico de manutenção de aparelhos de ar-condicionado da PR- MS, segue abaixo rol de serviços mais registrados desde 2016:

- Substituição de controle original avariado por controle universal;
- Desentupimento de dreno;
- Recarga de gás refrigerante;
- Substituição da placa do evaporador;
- Substituição do sensor de temperatura do evaporador;
- Substituição do sensor “degelo”;
- Substituição de rolamento do motor;
- Substituição do ventilador da evaporadora;
- Substituição da hélice do condensador;
- Substituição de aletas;

- Substituição do motor do swing;
- Substituição do relê de proteção de fase;
- Substituição da caixa do capacitor do condensador;
- Substituição de cabo de energia;

Instalação de aparelho split

A instalação de aparelho split consiste na Instalação da Unidade Condensadora/Evaporadora, conforme indicação e observações do fabricante. Os serviços incluem a conexão de tubulações frigorígenas (já existentes) entre as unidades condensadora e evaporadora, a conexão elétrica e da rede de drenos existentes, vácuo e pressurização com fluido refrigerante R-22 ou 410A.

A Contratada fornecerá os suportes da condensadora, bucha e parafusos, devendo o custo de tais componentes estar incluído nos preços cotados.

Desinstalação de aparelho split

A desinstalação de aparelho split consiste na retirada de aparelho split juntamente com a desconexão da tubulação frigorígena, rede elétrica e drenos, e também recolhimento do fluido refrigerante de acordo com as normas da CONAMA. Os aparelhos deverão ser acondicionados em embalagem adequada para armazenamento. A fiscalização poderá também solicitar a retirada das tubulações desnecessárias.

O equipamento a ser desinstalado deverá ser testado na presença de servidor designado para acompanhamento dos serviços, que constatará seu perfeito funcionamento, condição que deverá ser mantida após seu acondicionamento e durante o período de garantia do serviço, de 90 (noventa) dias.

Estimativa de Quantidades

Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

1 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MS – EDIFÍCIO-SEDE
(Possui 4 pavimentos sendo 2 em cada prédio)
Avenida Afonso Pena, nº 4444 – Vila Cidade – Campo Grande/MS

2 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS
(Possui 2 pavimentos)
Rua José Correa de Almeida, 2220, Jardim Clímax, Dourados-MS.

3 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
Rua Farmacêutico Júlio Mancini, nº 348 – Bairro Colinos – Três Lagoas/MS

4 – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
Rua Cuiabá, nº 1640 – Bairro Dom Bosco – Corumbá/MS

As manutenções preventivas serão realizadas trimestralmente, ou seja, 4 manutenções/aparelho/ano. Destas, deverá ser realizada uma manutenção mais completa cujos itens a revisar estão descritas no PMOC.

O estimativo de manutenções corretivas por tipo de aparelho e outros serviços sob demanda foi informado pelos fiscais setoriais tendo como base as ocorrências registradas desde o início de vigência do Contrato 01/2016 (PGEA 1.21.000.001914/2015-05 – Janeiro de 2016) com o objetivo de ampliar o período do levantamento de manutenções e mitigar ao máximo o impacto de variáveis extraordinárias especialmente porque durante os anos de 2020 e 2021, houve redução drástica no uso dos aparelhos de ar-condicionado nas instalações da PR-MS e PRMs devido à restrição de circulação dos usuários imposta pela pandemia do COVID-19 e consequentemente, menos manutenções corretivas. Também foi considerado no levantamento, a data de aquisição dos aparelhos e a redução da periodicidade das manutenções preventivas de mensal (contrato atual) para trimestral.

ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL	PRMS	PRM DRS	PRM TLS	PRM CRA	TOTAL
1	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	152	144	44	60	400
2	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	40	0	12	8	60
3	Manutenção Preventiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	56	12	0	4	72
SERVIÇOS SOB DEMANDA						
4	Chamado Técnico	30	20	12	9	71
5	Manutenção Corretiva Ar Condicionado Split 12.000 a 24.000 BTUs	20	20	6	7	53
6	Manutenção Corretiva Ar Condicionado Split 27.000 a 30.000 BTUs	5	0	2	1	8
7	Manutenção Corretiva Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	5	3	0	1	9
8	Instalação Ar Condicionado Split 12.000 a 30.000 BTUs	12	6	3	3	24
9	Instalação Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	2	2	1	1	6
10	Desinstalação Ar Condicionado Split 12.000 a 30.000 BTUs	12	6	3	3	24
11	Desinstalação Ar Condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUs	2	2	0	1	5

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir de estudos de contratos de outras unidades no âmbito do Ministério Público Federal, observou-se que e os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores tendem a ocorrer por meio de três soluções principais:

Solução 1 - Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por postos de trabalho: funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão (residentes), para executar os serviços contratados, ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade podendo ser com fornecimento de peças ou sem fornecimento de peças (por ressarcimento).

Vantagens: Celeridade no atendimento.

Desvantagens: Ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, tende a não ser diário. Alto custo do valor contratual.

Exemplos de órgãos que seguem este modelo de contratação são:

Procuradoria Geral da República (Contrato PGR 01/2019 PGEA 1.00.000.006059/2018-93);

Procuradoria da República em Minas Gerais (Contrato PR-MG 20/2023 PGEA 1.22.000.003052/2023-10);

Procuradoria da República em Goiás (Contrato PR-GO- 13/2020 PGEA 1.18.000.002133/2020-82).

Solução 2 - Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por demanda, sem fornecimento de material (peças) pela contratada (manutenção corretiva) e realização periódica da manutenção preventiva:

Os serviços corretivos serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A manutenção preventiva é realizada periodicamente a fim de manter os aparelhos funcionando de maneira correta.

Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes (controle universal, por exemplo) a Contratante deverá realizar a aquisição ou ressarcir a Contratante após a apresentação e aprovação de orçamento.

Vantagens: Neste modelo, há uma previsão da quantidade de manutenções preventivas a serem realizadas durante a vigência do contrato, o que traz mais previsibilidade para a contratada permitindo determinar melhor seus custos e aumentando a competitividade durante a fase licitatória. Além disso, reduz o valor global uma vez que os serviços e trocas de peças realizadas durante manutenções corretivas serão ressarcidas com base em pesquisa de mercado. No contrato além da previsão com manutenção preventiva, também há previsão com custos para aquisição de peças para reposição.

Desvantagens: Considerando que manutenções corretivas são realizadas por demanda, a Contratada poderá levar mais tempo para resolver o problema se comparado à solução 1, além disso, há um esforço maior dos fiscais do contrato na aquisição e controle de peças e materiais.

Este modelo de contrato é adotado por exemplo pela PR-CE através do Contrato 03/2021 (PGEA 1.15.000.000196/2021-97) e PR-SC (Contrato 17/2020 - PGEA 1.33.000.002577/2020-10).

Solução 3 - Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por demanda, com fornecimento de material (peças) pela contratada (manutenção corretiva) e realização periódica da manutenção preventiva:

Os serviços corretivos serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para execução dos serviços para manutenção corretiva. Além disso, caso seja necessário reposição de peças ou componentes (controle universal, por exemplo) a Contratada deverá fornecê-los na quantidade e à medida que a Administração necessitar. A manutenção preventiva é realizada periodicamente a fim de manter os aparelhos funcionando de maneira correta.

Vantagens: Neste modelo, há uma previsão da quantidade de manutenções preventivas a serem realizadas durante a vigência do contrato, o que traz mais previsibilidade para a contratada permitindo determinar melhor seus custos e aumentando a competitividade durante a fase licitatória. No contrato além da previsão com manutenção preventiva, também há previsão com custos para aquisição de peças para reposição.

Desvantagens: Considerando que manutenções corretivas são realizadas por demanda, a contratada poderá levar mais tempo para resolver o problema se comparado à solução 1. A vantagem deste modelo em relação à solução 2 é a aquisição das peças ficar a cargo da Contratada mas que poderá elevar o valor dos serviços.

Este modelo de contrato é adotado por exemplo pela PR-PI (Contrato PR 09/2022 - PGEA 1.27.001.000166/2021-50).

O contrato vigente na PR-MS segue parcialmente a Solução 3, isto porque os custos de serviços realizados durante a manutenção corretiva estão embutidos na parcela mensal dos valores das manutenções preventivas realizadas mensalmente.

Desde o início da vigência do contrato atual (Fevereiro de 2021), foram realizadas poucas manutenções corretivas, a maioria recarga de gás, e as peças trocadas não tiveram custos visto que foram substituídas por aquelas retiradas de aparelhos sem uso em estoque na PR-MS. No modelo atual a recarga de gás está inclusa nos serviços, não gerando portanto nenhum custo de mão-de-obra em manutenção corretiva.

Já no contrato anterior (PR-MS 01/2016), este custo foi de R\$ 4.700,00 que atualizado no período pelo IGP-DI (FGV), resultou em R\$ 6.134,73 (PR-MS- 00033829/2023).

No Documento de Formalização de Demanda (PR-MS-00010333/2023), a Coordenadoria solicita estudo para alterar a periodicidade das manutenções para trimestral. Neste sentido, transcrevemos abaixo as linhas finais do Parecer Seori/Audin-MPU nº 116/2019.

(...)

As normas servem de referencial, subsídio para que o profissional habilitado elabore o PMOC, definindo as atividades a serem desenvolvidas na manutenção do sistema de climatização e a periodicidade em que ocorrerão, devendo ser considerado nessa avaliação, entre outros, o tipo de equipamento, o tempo efetivo de operação, o regime de operação, o tipo de aplicação, o grau de agressividade do ambiente. Portanto, a periodicidade de realização dos procedimentos de limpeza e manutenção deve ser

determinada, conforme as condições presentes em cada caso específico, cabendo a avaliação ao responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização.

Em face do exposto, somos de parecer que não existe obrigação legal expressa para a realização de manutenção e limpeza mensal dos aparelhos de ar condicionado em questão.

Depreende-se do texto que a periodicidade da manutenção dos aparelhos não precisa ser mensal e que deve ser realizada em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) considerando as normas técnicas e legais que regulamentam o setor, elaborado por profissional habilitado que defina as atividades a serem desenvolvidas na manutenção do sistema de climatização e a periodicidade em que ocorrerão, considerando nessa avaliação, entre outros, o tipo de equipamento, o tempo efetivo de operação, o regime de operação, o tipo de aplicação, o grau de agressividade do ambiente, etc.

Portanto, a periodicidade de realização dos procedimentos de limpeza e manutenção deve ser determinada, conforme as condições presentes em cada caso específico, cabendo a avaliação ao responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização.

Os contratos estudados cujos equipamentos são semelhantes aos encontrados na PR-MS tem manutenção preventiva quadrimestral e semestral como por exemplo:

- Contrato PR-SC 17/2020 – quadrimestral
- Contrato PR-RR 05/2023 – semestral
- Contrato PRT-24 5/2022 – Semestral

O que se busca neste novo modelo de contratação é a eficácia, eficiência e efetividade sem descontinuidade da prestação dos serviços. No contrato vigente, em algumas ocasiões, o fornecedor deixou de prestar os serviços em unidades no interior pois o valor atual está defasado, apesar dos reajustes legais realizados durante a vigência contratual.

Ocorre que durante a fase de pregão, a Contratada reduziu os valores a fim de vencer o certame, já que conhecia o histórico dos equipamentos pois já prestava atendimento à PR-MS no contrato anterior. Entretanto, devido às condições de mercado, nesta fase final do Contrato vigente, os valores não se mostram mais competitivos para o fornecedor.

Para isso, a pesquisa de mercado deve ser robusta e refletir os valores atuais praticados no mercado local a fim de evitar que o Fornecedor execute o contrato de forma parcial. Por este motivo, não se vislumbra redução dos valores atuais mas sim a adequação aos valores praticados no mercado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Portaria PGR/MPU 100/2023 que regulamenta a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público Federal e com a Instrução de Serviços PR/MS 01/2017. A metodologia utilizada também está de acordo com a Portaria PGR 821/2017 que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e aquisição de bens no âmbito da Procuradoria Geral da República. Todas as normas são complementares e não excludentes.

Foram utilizadas fontes de pesquisa como Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) bem como valores de contratos de outras unidades do Ministério Público Federal e também de fornecedores locais.

O valor de referência adotado foi a média, com amostras consideradas adequadas, adotando-se o coeficiente de variação até 30%, excluindo-se do cálculo preços considerados excessivamente altos. A pesquisa de preços está detalhada em documento próprio.

A pesquisa resultou no valor estimado anual de R\$ 139.840,49 referente a serviços de manutenção preventiva e eventuais manutenções corretivas, visitas técnicas, e instalação e/ou desinstalação de aparelhos.

Em relação a estimativa de custos com peças, como não houve nenhum valor executado durante o contrato vigente, utilizamos o valor estimado atual que é de R\$ 7000,00 anuais corrigido pelo IPCA dos últimos 12 meses (Abril 23 a Abril 24) que foi de 4,32% para obter estimativo para a contratação, resultando em R\$ 7302,40.

Desta forma, o valor total estimado da contratação é de R\$ 147.142,89 (Cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as soluções apresentadas anteriormente, e com esteio no histórico de manutenções registradas desde o início do Contrato 01/2016, a PR-MS considera que a solução mais vantajosa e que alcançará os objetivos pretendidos na contratação é a realização de manutenção preventiva trimestral e visitas técnicas realizadas por demanda que podem evoluir para uma manutenção corretiva. Caso haja necessidade de aquisição de peças, estas serão adquiridas pela Contratante após pesquisa de mercado devidamente fundamentada de pelo menos 3 fornecedores e se for com menos fornecedores, deve ser devidamente justificada. A contratação também contemplará serviços eventuais como Instalação ou Desinstalação de equipamentos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Recomenda-se que a licitação do objeto seja feita em um único lote, englobando todas as localidades (Procuradoria da República em Campo Grande e nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Corumbá) permitindo ganhos de economia de escala e a diminuição de custos fixos, com o fim de se obter os preços mais vantajosos para a contratante e maior controle da gestão contratual, sendo a fiscalização exercida no interior pelos fiscais setoriais que acompanharão a execução dos serviços in loco.

Por não se tratar de serviços de grande complexidade técnica, é comum que as empresas do ramo atuem em diferentes municípios do estado, não ensejando em restrição à competitividade. O não parcelamento trará mais benefícios para a administração, pois facilitará a gestão contratual, além de proporcionar economia de escala. Assim, o agrupamento de alguns serviços visa ampliar o interesse de participantes e, consequentemente, a competitividade. Desta forma, opta-se pelo não parcelamento total do objeto. Ainda de acordo com Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário, “*Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação*”.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, tanto em relação a custos quanto em relação a aspectos técnicos e de eficiência. Objetiva-se, ainda, que a contratação proporcione a todos um sistema de refrigeração confiável, higiênico, contínuo e eficiente. Busca-se, ainda, zelar pela conservação do patrimônio público, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e evitar ônus desnecessários e transtornos em caso de possíveis falhas e paralisações.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para a execução contratual, em relação ao modelo que já é adotado, haja vista que a presente contratação tem como objeto serviços que já são prestados nas instalações da PR/MS, sem necessidade de adequações do seu ambiente.

Também não se constata necessidade de capacitação para os servidores que atuarão na fiscalização da contratação em todo o Estado dado que estes já atuam nesta atividade. Entretanto identificada alguma lacuna, cursos de reciclagem em fiscalização de contratos podem ser aplicados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratação correlata com a presente. Quando houver necessidade de compra de peças, poderá ocorrer dispensa de licitação para aquisição caso a empresa contratada não ofereça o menor preço da pesquisa de mercado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais com a contratação são:

- Consumo excessivo e desnecessário de energia elétrica e de água potável por falta de monitoramento ou diagnóstico das instalações ou por utilização de materiais ou equipamentos com elevado consumo;
- Contaminação ou liberação de substâncias nocivas por armazenagem, transporte ou descarte inadequado de material com resíduos, componentes, pilhas, baterias e óleo lubrificante de máquinas.

As medidas para evitar tais impactos ambientais estão em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, as quais se destacam para a manutenção predial: Item 10.3 Manutenção Predial, subitem 10.3.2 Ar Condicionado do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, trecho *in verbis*:

[...]Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão exigir, nos instrumentos convocatórios, quando da aquisição de bens que nas aquisições de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no site: <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>>, os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (SLTI/MPOG nº 2, de 4 de junho de 2014, art. 3º).

Os equipamentos irrecuperáveis e antieconômicos devem ser inutilizados, descartados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambientalmente adequada, de acordo com a natureza e tipo do bem (SLTI/MPOG nº 2, de 4 de junho de 2014, art. 4º). [...]

Além dessas exigências devem ser observadas, conforme Item 10.3 Manutenção Predial, subitem 10.3.2 Ar Condicionado subitem a) Providências recomendadas, do Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, trecho *in verbis*:

- são vedados aparelhos de ar-condicionado que façam uso de gás refrigerante clorofluorcarbono “CFC” destrutivo à camada de ozônio, conforme disposto no Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, art. 1º;
- os aparelhos de ar-condicionado devem respeitar o limite sonoro de 65 dB, máximo aceitável para ambientes internos, conforme Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego e NBR 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- a contratada deve efetuar recolhimento e descarte de produtos eletroeletrônicos e seus componentes após utilização, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos (Lei nº 12.305/2010 de Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 33º, inciso VI).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto, esta Equipe declara que a presente contratação é viável.

Está prevista no Plano Anual de Contratações 2024 em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (2022-2027) conforme detalhado no item 2;

Possibilitará o aumento da vida útil dos equipamentos;

Diminuirá os transtornos em virtude das falhas e paralisações dos equipamentos.

14. RESPONSÁVEIS

Ellen Wang
Seção de Contratações e Gestão Contratual – PR/MS

Colaborador
Luiz Acacio de Souza Freire
Seção de Manutenção e Serviços Gerais – PR/MS

Revisado por
Rafael Paulino de Queiroz
SEA/SUBENG/DIMA – PGR